

# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994  
(Do Senado Federal)

Da nova redação ao artigo 15 da Lei 5.991, de 17 de setembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado SÉRGIO MORAES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.385, de 1994, do Senado Federal, dando nova redação ao artigo 15 da Lei 5.991, de 27 de setembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, teve emendas de plenário apresentadas pelo nobre Deputado Ricardo Barros

A emenda de número 1 tem a finalidade de permitir a comercialização de medicamentos de venda livre sem exigência de prescrição médica em comunidades ribeirinhas, cidades interioranas e localidades de baixa densidade demográfica. A emenda de número 2 adequa as regras sobre publicidade de medicamentos, definindo critérios para a distinção entre a responsabilidade da indústria farmacêutica e as atribuições da ANVISA, no tocante à publicidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Na análise das duas emendas aditivas, venho acompanhar integralmente o voto do nobre Deputado Ivan Valente, quando relatou o projeto na Comissão de Defesa do Consumidor, pois entendo que a saúde da população é primordial e o projeto trata desta forma. Diante deste fato não podemos deixar de destacar também, o que seria o incentivo à automedicação e ao comércio indiscriminado de medicamentos.

Em face do exposto, e no interesse da defesa da população **VOTO** pela **REJEIÇÃO** das emendas de Plenário de números 1 e 2.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado SÉRGIO MORAES  
Relator